Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 205/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7704/2013
PROTOCOLO	: 1415037
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA E ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE E ROCHA
INTERESSADO	: ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
VALOR	: R$ 200.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 035/2013, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações celebrado entre o Município de Três Lagoas, na gestão da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, e a Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante e Rocha Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda – EPP e pela quitação as Ordenadoras de Despesas.

Campo Grande, 21 de março de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

Trata-se do exame dos atos relativos à formalização contratual e do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2013 (fls. 8/12), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita. Senhora Márcia Moura, CPF nº 321.381.211-00 representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Rocha Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda - EPP., CNPJ nº 15.444.664/0001-17, por seu Representante, Senhor Florisvaldo da Rocha, CPF nº 005.501.401-15, como contratada.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos a primeira fase referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2013, foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN – 700/2015 (TC-7734/2013).

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos com prazo de vigência compreendendo o período de 12 (doze) meses no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo também sobre a formalização do termo aditivo em face do encerramento da execução contratual, consoante disposição regimental contida no art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA– 2ª ICE – 8926/2016 (fls. 386/393).

O douto Ministério Público de Contas alinhado ao mesmo entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-10810/2016 (fl. 394), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos ora examinados.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos a primeira fase referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2013, foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN – 700/2015 (TC-7734/2013).

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 8).

O prazo de vigência contratual compreende o período de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 9)

O valor da avença importa em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 9).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo também sobre a formalização do termo aditivo em face do encerramento da execução contratual, consoante disposição regimental contida no art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foi celebrado o 1º Termo Aditivo (fls. 24/25), regularmente formalizado e justificado, apto, portanto, a dar sustentação às despesas dele derivadas.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 391):

Valor Contratado	R$ 200.000,00
Valor Acrescido	R$ 50.000,00
Valor Final Contratado	R$ 250.000,00
Valor Empenhado	R$ 250.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 250.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 250.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 392), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 035/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas** através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Rocha Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda - Epp** (CNPJ nº 15.444.664/0001-17), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso I do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art.122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 035/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas** através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Rocha Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda - Epp** (CNPJ nº 15.444.664/0001-17), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art.120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art.122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> Finalmente concluímos pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 035/3013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas** através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Rocha Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda - Epp** (CNPJ nº 15.444.664/0001-17), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do art.120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art.122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, na mesma linha entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 394), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 1,2 e 3 da execução do contrato em apreço,** nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2013, foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN – 700/2015 (TC-7734/2013), estando demonstrado nesta fase processual o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 035/2013 (fls. 8/12), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita. Senhora Márcia Moura, CPF nº 321.381.211-00 e sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Rocha Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda - EPP., CNPJ nº 15.444.664/0001-17, por seu Representante, Senhor Florisvaldo da Rocha, CPF nº 005.501.401-15, como contratada, tendo em vista a observância das regras legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;.

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 24/25) ao Contrato Administrativo nº 035/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita. Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Rocha Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda - EPP., CNPJ nº 15.444.664/0001-17, por seu Representante, Senhor Florisvaldo da Rocha, CPF nº 005.501.401-15, como contratada, tendo em vista que o referido termo aditivo foi celebrado com a observância dos estritos limites legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF nº 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 035/2013, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2013, com quitação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de março de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. KBV/ARP